



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI N° 1738/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pirapetinga, o Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único. O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, acerca das questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Pirapetinga.

Art. 2º. Ao CODEMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

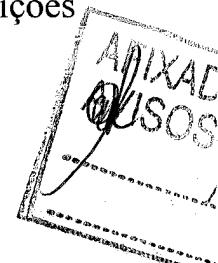
II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contida na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público da Comarca de Pirapetinga no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente conforme disposições da Constituição Federal;





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos competentes responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal acerca do exercício do poder da polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

XX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistema destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI- responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Municipal de Política Ambiental - COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - do Poder Público:

a) 01 (um) Presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

c) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

d) 01 (um) titular das Secretarias Municipais abaixo mencionadas:

1. Secretaria Municipal de Saúde;

2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3. Secretaria Municipal de Obras;

e) 01 (um) representante de Órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Militar do Meio Ambiente, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA ou Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG;

II - da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) 01 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º.Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, indicados pelos órgãos e entidades nominadas no artigo anterior.

Art. 6º.A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º.As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º.O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º.Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10.O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11.O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12.No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

Art. 13.A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16.Fica revogada a Lei nº 1634, de 10 dezembro de 2014.

Pirapetinga, 18 de Dezembro de 2017.

Enoghalliton de Abreu de Arruda
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
18 / 12 / 2017